



PROCESSO N.º 45/09

PARECERES N.ºs 45/09

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 502/09 Data 26.05.09  
Horário 15:49 Ana Paula  
Responsável

Ofício DA nº. 118/2.009

Assis, 22 de Maio de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 020/2009.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2009 através do qual o Executivo solicita autorização para conceder o uso de uma área com um total de 256,00 m<sup>2</sup>, (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) situada no Galpão de Agronegócio, à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoilitos", acompanhado da Exposição de Motivos referente ao projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Cidadania
Comissão de Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 05/05/09
Chefe do Departamento de Legislação

Av. Rui Barbosa, 926 • FONE (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP  
www.assis.sp.gov.br



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ( PROJETO DE LEI Nº. 20/2.009 )

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Vereador Arlindo Alves de Sousa**

Considerando que na data de 27 de abril foi enviado à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 20/2.009, com vistas a ceder, em comodato, uma área com um total de 256,00m<sup>2</sup> ( duzentos e cinquenta e seis metros quadrados ) situada no Galpão de Agronegócios à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos – "Biscoillito",

Considerando que, no entanto, a forma jurídica correta para a empresa se instalar no local solicitado é a concessão de uso de bem público e não a cessão, em comodato, como foi proposto no Projeto retro citado, e

Considerando a necessidade da concessão do uso para a empresa, para que a mesma não sofra solução de continuidade em suas atividades, tendo em vista a grande demanda que os seus produtos apresentam,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação da Câmara Municipal de Assis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2.009, que dispõe sobre concessão de uso de uma área localizada no Galpão de Agronegócio, Rua Maestro Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro, na Vila Clementina, uma com um total de 256,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e cinquenta e seis metros quadrados ) à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoillitos".

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 2.009.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2.009

Dispõe sobre concessão de uso, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoilito".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, pelo prazo de 3 ( três ) anos, renovável pelo mesmo período, à empresa José Rafael Marques Dias \_ Biscoitos – "Biscoilito" uma área com um total de 256,00 m<sup>2</sup> localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro, na Vila Clementina, nesta cidade, assim descrita:

**ÁREA :** 256 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados)

**LOCAL:** Parte do Galpão de Agronegócio, situado na Rua Maestro Augusto Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro – Vila Clementina

**PROPRIETÁRIO :** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A"; deste ponto segue, em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 256,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o desenho nº 5.790, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos.

**Parágrafo Único –** A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.790, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente concessão de uso tem como encargo a instalação da empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos "Biscoilito".

**Art. 3º -** A presente concessão de uso terá o prazo de 3 ( três ) anos, podendo ser renovável por mais 3 ( três ) anos a critério das partes.

**Art. 4º** O prazo para as instalações da empresa será de 2 (dois) meses, contados da data da presente cessão de uso.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2.008

---

**Art. 5º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão de uso sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. deixar caducar os prazos previstos no Artigo 4º ;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de 6 ( seis ) meses ;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.009.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito de Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser Cedida

ÁREA: 256,00 m<sup>2</sup>

FINALIDADE: Empresa José Rafael Marques Dias - Biscoitos

LOCAL: Parte do Galpão de Agronegócio

Rua Maestro Augusto Mathias esquina com a Rua Antônio José Ribeiro  
Vila Clementina - Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", deste ponto segue em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 256,00 m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 5.790, pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 8 de abril de 2.009

Eng<sup>a</sup> Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº
Folha nº
Assinatura



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI Nº. 33/2009  
PARECER Nº. 45/2009**

“Dispõe sobre a concessão de uso, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, à empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos “Biscoilito”

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual em seu artigo 1º solicita autorização para conceder o uso, pelo prazo de 3 (três) anos, de uma área de 256,00 metros quadrados localizada na Rua Maestro Augusto Mathias, esquina com a Rua Antonio José Ribeiro, Vila Clementina, à Empresa José Rafael Marques Dias – Biscoitos - “Biscoilito” conforme Memorial Descritivo anexo.

Conforme se verifica, a Empresa cessionária tem por finalidade a fabricação de biscoito de polvilho e fornece para toda a nossa região e para o norte do Paraná e dessa forma propiciará a geração de 20 (vinte) empregos e recolhimento de tributos aos cofres público municipal.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, razão pela qual



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

pode-se afirmar, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.

Assim, conforme dispõe o inciso VI do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

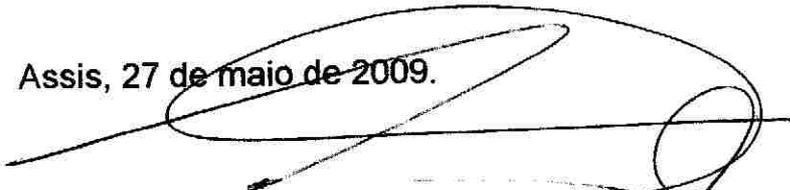
A forma de concessão de uso de bem público, está afeita ao Direito Administrativo e garantidora da posição de destaque do Estado nos Contratos Administrativos, conforme leciona o mestre Hely Lopes Meirelles.

Isto posto, com a ressalva da utilização equivocada do Instituto do Comodato, atinente ao Direito Civil, o referido Projeto de Lei, está conforme a legislação vigente e aplicável, podendo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 27 de maio de 2009.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico